

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N. 199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI Nº 199/2011-GAB/PMI

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IRANDUBA PARA O EXERCÍCIO
DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...*

O Prefeito Municipal de IRANDUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Artigo 1º. O orçamento fiscal do município de IRANDUBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2012, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 39.695.689,77 (Trinta e Nove Milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 1.028.548,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 858.643,99
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 18.710,54
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 331.091,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 35.508.977,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 203.179,90
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.529.426,52
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(R\$ 2.782.888,40)
TOTAL GERAL	R\$ 39.695.689,77

Artigo 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

Legislativa	1.887.931,27
Administração	3.009.145,52
Assistência Social	1.980.023,10
Previdência Social	858.643,98
Saúde	5.921.788,60
Educação	19.026.003,15
Cultura	376.135,78
Urbanismo	2.035.098,66
Saneamento	701.957,11
Gestão Ambiental	131.841,06
Agricultura	484.227,54
Indústria, Comércio e Serviços	155.472,94
Energia	124.678,35
Transporte	808.929,57
Desporto e Lazer	838.603,14
Encargos Especiais	156.405,00
Reserva de Contingência	1.199.105,00

TOTAL GERAL	39.695.689,77
-------------	---------------

POR CATEGORIA ECONÔMICA**Administração Direta**

DESPESAS CORRENTES	31.846.390,98
DESPESAS DE CAPITAL	6.650.193,79
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.199.105,00
TOTAL GERAL	39.695.689,77

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**Administração Direta**

01 - PODER LEGISLATIVO	1.887.931,27
02 - PODER EXECUTIVO	32.323.265,97
03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.484.492,53
TOTAL GERAL	39.695.589,77

Artigo 4º. Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º. O poder Executivo poderá, desde que peça e esteja autorizado pela Câmara:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50 % (Cinqüenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4,320/64.
- c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- e) criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- f) abrir créditos especiais para execução de despesas não contempladas no orçamento desde que previstas no PPA.
- g) não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de Pessoal, Convênios, Encargos, PASEP e Reserva de Contingência.
- h) firmar Convênios, Contratos, Consórcios, Termos Aditivos com os Governos: Municipal, Estadual e Federal
- i) Os decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo, será assinado pelo seu presidente.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2.011

RAYMUNDO NONATO LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adalberto Brihante de Lima

Código Identificador:CC49ECB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/03/2012. Edição 0552

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>